

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Pelo presente instrumento particular, **THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.**, com sede na rua Maneco Pereira, nº 330, sala 35, 3º andar, Centro, CEP 18270-400, na cidade de Tatuí, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.619.302/0001-80, doravante denominada **EMISSORA** vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 2ª (Segunda) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 05 de maio de 2023.

II - DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1) ARQUIVAMENTO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 05 de maio de 2023, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

2) REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio da Circunscrição da **EMISSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

III - DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1) QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Serão emitidas 220.000.000 (duzentos e vinte milhões) debêntures simples não conversíveis em ações.

2) NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 11 (onze) séries.

3) MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO:

3.1) As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional no ato da subscrição.

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

4) DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 05 de maio de 2023.

5) VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures terão valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como valor nominal, perfazendo o montante de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).

- a) 1ª Série: 20.000 debêntures
- b) 2ª Série: 20.000 debêntures
- c) 3ª Série: 20.000 debêntures
- d) 4ª Série: 20.000 debêntures
- e) 5ª Série: 20.000 debêntures
- f) 6ª Série: 20.000 debêntures
- g) 7ª série: 20.000 debêntures
- h) 8ª série: 20.000 debêntures
- i) 9ª série: 20.000 debêntures
- j) 10ª série: 20.000 debêntures
- k) 11ª série: 20.000 debêntures

6) FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7) MODALIDADE:

As debêntures serão de modalidade simples.

8) ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS PARA FINS DE SECURITIZAÇÃO firmados entre a emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela **EMISSORA** serão objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal Unitário atualizado das debêntures, acrescido de juros remuneratórios, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9) VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures terão os seguintes vencimentos elencados abaixo, em que a **EMISSORA** deverá

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Patricia De Camargo Vieira, Giovanna Coelho De Camargo, Fabiana Santos De Camargo, Carla Gabrielle Motta Pereira e Jose Rafael Benedito Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 83F5-888D-CC3B-F1E2.

pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 13.

- a) 1ª série vencerá em 05 de maio de 2025,
- b) 2ª série vencerá em 05 de maio de 2026,
- c) 3ª série vencerá em 05 de maio de 2027,
- d) 4ª série vencerá em 05 de maio de 2028,
- e) 5ª série vencerá em 05 de maio de 2028,
- f) 6ª série vencerá em 05 de maio de 2028,
- g) 7ª série vencerá em 05 de maio de 2029,
- h) 8ª série vencerá em 05 de maio de 2029,
- i) 9ª série vencerá em 05 de maio de 2030,
- j) 10ª série vencerá em 05 de maio de 2030,
- k) 11ª série vencerá em 05 de maio de 2033.

10) AMORTIZAÇÃO:

As debêntures de todas as séries serão amortizadas integralmente na data de seu respectivo vencimento, englobando o principal mais rendimentos, calculado na forma do item 13 abaixo.

11) COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

12) PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

As debêntures serão integralizadas à vista. O preço unitário desta emissão deverá ter o seu valor fixo de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atualizado na forma do item 13.

13) BASE DE REMUNERAÇÃO:

- As debêntures da **1ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 0,70% (sete décimos por cento) ao mês. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **2ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 1,0% (um inteiro por cento) ao mês. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **3ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 1,10% (um inteiro e dez décimos por cento) ao mês. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" os juros devidos até

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Patricia De Camargo Vieira, Giovanna Coelho De Camargo, Fabiana Santos De Camargo, Carla Gabrielle Motta Pereira e Jose Rafael Benedito Gomes. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 83F5-888D-CC3B-F1E2.

- o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **4ª série** farão jus à remuneração correspondente à variação acumulada das taxas médias diárias do IPCA, calculadas todos os dias 20 (vinte) de cada mês e divulgadas pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, capitalizada de um *spread* de 9% (nove por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidente sobre o valor nominal da emissão. No caso de indisponibilidade temporária do número índice, quando do vencimento, será utilizado, o último número-índice divulgado, calculado “*pro rata temporis*” desde a data de emissão por dias úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos debenturistas. A EMISSORA pagará “*pro rata temporis*” desde a data de emissão os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, na data de vencimento ou vencimento antecipado. Havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
 - As debêntures da **5ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 1,20% (um inteiro e vinte décimos por cento) ao mês. A EMISSORA pagará “*pro rata temporis*” os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
 - As debêntures da **6ª série** farão jus à remuneração de 110% (cento e dez por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período. A EMISSORA pagará “*pro rata temporis*” desde a data de emissão os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, na data de vencimento ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
 - As debêntures da **7ª série** farão jus à remuneração de 120% (cento e vinte por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de um dia, “over extra-grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período. A EMISSORA pagará “*pro rata temporis*” desde a data de emissão os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, na data de vencimento ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;

- As debêntures da **8ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 1,30% (um inteiro e três décimos por cento) ao mês. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **9ª série** farão jus à remuneração de 130% (cento e trinta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" desde a data de emissão os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, na data de vencimento ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **10ª série** farão jus à remuneração a taxa prefixada de 1,40% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao mês. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;
- As debêntures da **11ª série** farão jus à remuneração de 200% (duzentos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros ("DI") de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela CETIP. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da EMISSORA quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI do respectivo período. A EMISSORA pagará "*pro rata temporis*" desde a data de emissão os juros devidos até o dia do efetivo pagamento, na data de vencimento ou vencimento antecipado, havendo amortização apenas no prazo estipulado no item 10;

14) DO PAGAMENTOS E LOCAL:

Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas desta emissão serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), a ser indicada(s) pelo(s) mesmo(s).

14.1) Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Tatuí - SP, sem nenhum acréscimo,

a qualquer título, dos valores a serem pagos, ressalvadas as hipóteses de que os pagamentos sejam realizados através da CETIP, onde somente serão prorrogados quando coincidirem com sábado, domingo ou feriado declarado nacional. Fica definido como dia útil, todo aquele com exceção de sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

15) JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas desta emissão, os débitos em atrasos ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 13, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16) AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo adquirir as debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 13, observado o disposto no parágrafo 3º, do art. 55, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderá ser canceladas, mantidas em tesouraria ou serem novamente colocadas em mercado, e farão jus à mesma remuneração das demais debêntures.

16.1) Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures dessa emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s), pagamento este que deverá ser operacionalizado e ocorrerá fora do âmbito da CETIP.

17) RESGATE ANTECIPADO: A EMISSORA: reservar-se-á o direito de, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria, promover o resgate antecipado das debêntures em circulação, mediante o pagamento do respectivo saldo não amortizado do principal, e de juros remuneratórios "*pro-rata temporis*" devidos na data do resgate, devendo publicar aviso prévio aos debenturistas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias daquela data. O resgate poderá ser parcial ou total.

18) VENCIMENTO ANTECIPADO:

O **DEBENTURISTA** poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

18.1) pedido de recuperação extrajudicial e/ou judicial formulado pela **EMISSORA**;

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

18.2) decretação de falência da **EMISSORA**;

18.3) falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou

18.4) vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão de inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

Na ocorrência do vencimento antecipado, a **EMISSORA** se obriga a efetuar o pagamento de todas as suas obrigações em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da competente comunicação por escrito, que lhe vier a ser feita por meio de carta protocolada.

19) PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da **EMISSORA**.

20) DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1) fornecer ao Debenturista:

- a) os avisos ao Debenturista, fatos relevantes e atas de assembleias que de alguma forma envolvam interesses dos Debenturistas em até 5 (cinco) dias da data em que forem divulgados ao mercado;
- b) em até 10 (dez) dias contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, de maneira razoável, por escrito;
- c) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa a um evento de Inadimplemento ou a esta Escritura, após o seu recebimento;
- d) informações sobre o descumprimento de qualquer cláusula, termos ou condições desta Escritura; e

e) comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias perante os Debenturistas no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da respectiva data de vencimento.

2) Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis.

3) Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil, e permitir que o Debenturista tenha acesso irrestrito, em base razoável: (a) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora referente às suas demonstrações financeiras; e (b) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas;

4) Convocar, nos termos desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão;

5) Não alterar seus principais ramos de negócio conforme previsto em seu Estatuto Social, não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os titulares das Debêntures;

6) Obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas nesta Escritura, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações;

7) Cumprir, em todos os aspectos materiais, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;

8) Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;

9) Tomar todas as medidas necessárias para:

a) Preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, licenças e ativos necessários para a condução dos seus negócios, dentro do respectivo objeto social e das práticas comerciais usuais;

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Patricia De Camargo Vieira, Giovanna Coelho De Camargo, Fabiana Santos De Camargo, Carla Gabrielle Motta Pereira e Jose Rafael Benedito Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 83F5-888D-CC3B-F1E2.

- b) Manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios, excetuando-se pelo desgaste normal;
- c) Pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, observados os períodos de carência aplicáveis, todas as suas obrigações inclusive, mas sem limitação, as de natureza fiscal, trabalhista e comercial;
- d) Manter os bens necessários para condução de suas atividades principais adequadamente segurados por seguradoras de primeira linha, conforme práticas correntes em seu setor de atuação; e.

10) Manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura, no que for aplicável.

V - DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

1) Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;

2) A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;

3) Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6. 404, de 15 de dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;

4) A Assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;

5) Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e

6) Para efeito da constituição do "quórum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.

VI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Patricia De Camargo Vieira, Giovanna Coelho De Camargo, Fabiana Santos De Camargo, Carla Gabrielle Motta Pereira e Jose Rafael Benedito Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 83F5-888D-CC3B-F1E2.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão na forma digital, de acordo com os procedimentos de autenticação da plataforma Certisigh – portal de assinaturas, para um só efeito, juntamente de 02 (duas) testemunhas que também a assinam.

Tatuí – SP, 05 de maio de 2023.

THP Securitizadora de Créditos S/A

Carla Gabrielle Motta Pereira

THP Securitizadora de Créditos S/A

José Rafael Benedito Gomes

THP Securitizadora de Créditos S/A

Fabiana Santos de Camargo

Testemunhas:

1. _____

Nome: Giovanna Coelho de Camargo
CPF/MF: 439.434.718-10

2. _____

Nome: Erica Patrícia de Camargo Vieira
CPF/MF: 286.111.518-10

ESTA FOLHA FAZ PARTE INTEGRANTE DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DA THP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S/A.

Este documento foi assinado digitalmente por Erica Patrícia De Camargo Vieira, Giovanna Coelho De Camargo, Fabiana Santos De Camargo, Carla Gabrielle Motta Pereira e Jose Rafael Benedito Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código 83F5-888D-CC3B-F1E2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/83F5-888D-CC3B-F1E2> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 83F5-888D-CC3B-F1E2



Hash do Documento

51F432633754918442BD4124F596C64BB54AB39C9DAF5E449849DE99200378B8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/05/2023 é(são) :

- Erica Patrícia de Camargo Vieira (Testemunha) - 286.111.518-10
em 11/05/2023 16:55 UTC-03:00
Nome no certificado: Erica Patricia De Camargo Vieira
Tipo: Certificado Digital
- Giovanna Coelho de Camargo (Testemunha) - 439.434.718-10
em 11/05/2023 16:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fabiana Santos De Camargo (Signatário) - 323.370.568-99 em
11/05/2023 16:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Carla Gabrielle Motta Pereira (Signatário) - 387.885.118-98 em
11/05/2023 16:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Jose Rafael Benedito Gomes (Signatário) - 309.613.418-90 em
11/05/2023 16:54 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

